



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI
Nº 5067, de 2016.**

Subemenda de Adequação nº 12

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.296, de 2022:

Art. 1º Inclua-se o art. 73-A na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

“Art. 73-A. Durante cinco anos, a contar da promulgação da lei que incluiu este artigo, os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme a seguinte disposição:

I - a metade dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pelos órgãos ambientais federais deve ser destinada ao Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a outra metade, a projetos em unidades de conservação e ações de educação ambiental, licenciamento ambiental, associações em prol da causa animal, abrigos de animais, e fiscalização e gestão do uso e conservação dos recursos hídricos.

II- os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicados pela Capitania dos Portos devem ser destinados ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

III- os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicados pelos órgãos estaduais e municipais integrantes do Sisnama devem ter sua destinação estabelecida por lei estadual e lei municipal, respectivamente.”(NR)

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **PAULO GUEDES**
Presidente

Apresentação: 09/08/2023 19:25:08.210 - CFT
SBE-A 12 CFT => PL5067/2016

SBE-A n.12

